



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — 330

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS				
As 3 séries . . .	Ano	240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .		90\$		48\$
A 2.ª série . . .		80\$		43\$
A 3.ª série . . .		80\$		43\$
Avulso: Número de duas páginas				330
de mais de duas páginas				330 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto-lei n.º 27:743 — Determina que só possam ser despachadas nas alfândegas do continente e ilhas adjacentes mediante licença passada pelo Ministério do Comércio e Indústria as mercadorias importadas de Espanha e as que se pretendam exportar para o mesmo país, exceptuadas as do tráfego habitual da zona fronteiriça.

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 27:744 — Abre um crédito para reforço da dotação consignada a pensões a oficiais da reserva, reformados, inválidos de guerra e separados do serviço.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Portaria n.º 8:726 — Eleva a 3.000\$ o máximo do pagamento de vales do correio e telegráficos na estação telegrafo-postal de Alfeirarede, concelho de Abrantes.

Ministério da Educação Nacional:

Decreto n.º 27:745 — Transfere várias verbas orçamentais.

Ministério do Comércio e Indústria:

Lei n.º 1:958 — Fixa a data da entrada em vigor do novo regime de importação, armazenamento e tratamento industrial dos petróleos brutos, seus derivados e resíduos.

do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. As mercadorias importadas de Espanha e as que se pretendam exportar para o mesmo país, exceptuadas as do tráfego habitual da zona fronteiriça, só podem ser despachadas nas alfândegas do continente e ilhas adjacentes mediante licença passada pelo Ministério do Comércio e Indústria.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 1 de Junho de 1937. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSA CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Betten-court — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — Pedro Teotónio Pereira — Rafael da Silva Neves Duque.

MINISTÉRIO DA MARINHA

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 27:744

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Marinha, um crédito especial da quantia de 672.000\$, devendo a mesma importância ser adicionada à verba de 12:000.000\$ inscrita no orçamento do segundo dos citados Ministérios para o ano económico de 1937, capítulo 4.º «Superintendência dos Serviços da Armada — Officiais da corporação da armada — Officiais da reserva e reformados», artigo 38.º «Remunerações certas», n.º 1) «Pensões a oficiais da reserva, reformados, inválidos de guerra e separados do serviço».

Art. 2.º É anulada a quantia de 672.000\$ na verba de 26:165.123\$ inscrita no mesmo orçamento e capítulo, «Corpo de marinheiros da armada», artigo 41.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício», n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei».

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Alfândegas

Decreto-lei n.º 27:743

Convindo regularizar quanto possível as operações comerciais com a Espanha de maneira conveniente aos interesses recíprocos dos dois países;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º